



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 - PROGRAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **JUAREZ LUIZ BREJÃO**, inscrito no CPF sob nº 001.745.016-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.738.236/0001-20, com sede na Rua Sinval Florenço da Silva, nº 250, Bairro Chácara Doutor Brum, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Senhor **RICARDO CELLES MAIA**, inscrito no CPF sob nº 087.039.776-17, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07 e art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais na área de saúde, incluídos serviços especializados na área médica, enfermagem, técnico em enfermagem, farmacêutico, técnico em radiologia e odontologia, dentre outros disponíveis pelo CISLESTE.

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação;

IV - plantões médicos no atendimento à urgência e emergência;

V - realização de procedimentos cirúrgicos;

VI - realização de perícias médicas;

VII - realização de serviços de saúde pública para castração de cães e gatos, através de unidade castra-móvel;

VIII - outros serviços na área de saúde, que venham a ser oferecidos pelo CISLESTE.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por pessoas empresas credenciados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer

responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato esta vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de até **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

6.2. O valor correspondente ao faturamento mensal deste contrato de programa somente poderá ser creditado através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 72.936-1 - AGÊNCIA nº 0286-0 - BANCO DO BRASIL S/A MURIAÉ** em nome do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISLESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado

pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na

legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

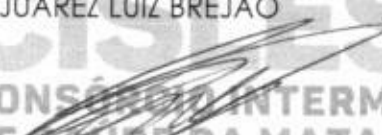
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o **Foro do Município de Muriaé**, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Muriaé, 02 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS
JUAREZ LUIZ BREJÃO


CONS. INTER. DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE
RICARDO CELLES MAIA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: **Renê Leite Magalhães**
SECRETÁRIO EXECUTIVO CISLESTE
CPF: 424.494.568-00

Nome: 
CPF: **Evandro Hassen Freire**
CRC-MG 83876
CPF: 822.304.848-72
CISLESTE



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE

Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Espera Feliz, Fervedouro, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: EUGENÓPOLIS

CONTRATO DE PROGRAMA – EXERCÍCIO DE 2025

MÊS	VALOR R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	36.650,00	36.650,00
FEVEREIRO	36.650,00	73.300,00
MARÇO	36.650,00	109.950,00
ABRIL	36.650,00	146.600,00
MAIO	36.650,00	183.250,00
JUNHO	36.650,00	219.900,00
JULHO	36.650,00	256.550,00
AGOSTO	36.650,00	293.200,00
SETEMBRO	36.650,00	329.850,00
OUTUBRO	36.650,00	366.500,00
NOVEMBRO	36.650,00	403.150,00
DEZEMBRO	36.850,00	440.000,00



CISLESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MATA LESTE